



SANTA  
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

4

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 06/FD/CAR/ES/2018

# Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico Canoagem, Remo, Natação (águas abertas) e Triatlo

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável  
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
(IPDJ) L.P.



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL



Comissão do Desporto de Portugal



edp



mala  
CÂMARA MUNICIPAL



LUSO



LACTOGAL



RTP



galp energia



SPORT  
ZONE 7



Associação  
Mutualista  
Montepio



RENAULT



Liberty  
Seguros



COSMOS  
VIAGENS



SANTA  
CASA  
Misericórdia de Lisboa

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)



**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do protocolo**

1. Constitui objeto do presente protocolo a implementação do Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE) no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico [Canoagem, Remo, Natação (águas abertas) e Triatlo], inserido no eixo da modernização de infraestruturas, operacionalizado através da *Medida de apoio à capacitação para a Emergência e Segurança nos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

2. O apoio previsto no número anterior enquadra-se na *Ação 1 – Desfibrilhação Automática Externa (DAE) – apetrechamento, equipamento, licenciamento e formação*, da Medida supramencionada, representando uma iniciativa de promoção da saúde e segurança, bem como da “modernização e progressiva melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos sociais privados”, e ainda de “apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços”, em particular nas valências dos equipamentos públicos.

Impart - 4

## **CLÁUSULA 2.ª**

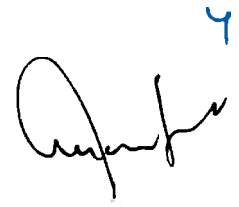
### ***Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE)***

1. Para o fim previsto na cláusula 1.ª será concedida ao 2.º **OUTORGANTE**, pelo 1.º **OUTORGANTE**, um Kit completo de Desfibrilhação Automática Externa (DAE), constituído pelo equipamento, instalação, legalização e licenciamento junto das autoridades competentes e formação ao abrigo da legislação em vigor - Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE).
2. O caderno de encargos do PDAE é composto por: instalação de um Desfibrilhador Automático Externo (DAE); Certificação Inicial do PDAE; Serviços de formação – SBV-DAE; Licenciamento e supervisão da instalação de DAE; Armário de Parede com alarme; Kit DAE; Sinalética fotoluminescente; Placa acrílica com espaçadores decorativos e Serviços de manutenção, verificação e assistência.
2. O apoio previsto no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas do 1.º **OUTORGANTE** e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Medida de apoio à capacitação para a Emergência e Segurança nos CAR*” e conta com o cofinanciamento do Curador Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. O Programa em apreço foi submetido ao mercado e à concorrência no âmbito de um procedimento de contratação pública, aberto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adjudicado através do contrato AD n.º 03/2017, *Serviços de implementação do Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE) na Rede de Centros de Alto Rendimento*.
4. O fornecimento dos bens e serviços, e o cumprimento das demais obrigações constantes do contrato n.º 03/2017 e do Caderno de Encargos, assim como de todas as obrigações que derivam da legislação aplicável, são da responsabilidade da Safe Aid - Soluções Globais de Emergência, Lda., pessoa coletiva n.º 510 801 951, com sede na Rua Professor Manuel Viegas Guerreiro, nº 6A, 1600-809 Lisboa.

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **Implementação do PDAE**

A implementação do PDAE, referido na cláusula 3.ª, será operacionalizada durante o ano de 2018.



**CLÁUSULA 4.ª**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) No momento da assinatura do presente protocolo o 2.º OUTORGANTE deve entregar, ao 1.º OUTORGANTE, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- b) O 2.º OUTORGANTE submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio concedido apenas para os fins avaliados e determinados pelo 1.º OUTORGANTE, e constantes da Cláusula 1.ª do presente protocolo;
- c) Cumprir com presente protocolo nos termos aqui apresentados pelo 1.º OUTORGANTE, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;
- d) Prestar todas as informações sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- e) O 2.º OUTORGANTE deve facultar à entidade adjudicatária todas as informações, documentação, auxílio e colaboração necessários à implementação do PDAE;
- f) O 2.º OUTORGANTE deve sinalizar um ponto focal que servirá de ligação entre as PARTES e a entidade adjudicatária;
- g) Os bens previstos no presente apoio devem ser inscritos no inventário do CAR;
- h) Os apoios concedidos ao abrigo do presente protocolo serão objeto de publicitação por parte do 2.º OUTORGANTE nos termos legais e contratualmente previstos, tornando público as entidades financiadoras, bem como os equipamentos concedidos;
- i) Publicitar, em todos os meios de promoção, a medida que enquadra o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como os Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE;
- j) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º OUTORGANTE, uma placa que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo 1.º OUTORGANTE, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta, bem como os logótipos da Rede Nacional de CAR, nos termos a fornecer.
- l) O 2.º OUTORGANTE está obrigado a manter no DAE, de forma visível, a identificação das entidades concedentes, o 1.º OUTORGANTE e respetivo Mecenas, através da inclusão dos Logótipos e da seguinte frase: *"A Fundação do Desporto e a SCML a zelar pela sua saúde e segurança"*.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão do apoio por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º **OUTORGANTE** o direito à resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º **OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, ao décimo dia de janeiro de dois mil e dezoito, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

**Fundação do Desporto**  
**Presidente do Conselho de Administração**



*(Carlos Manuel Marta Gonçalves)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**  
**Presidente**

*(Emílio Augusto Ferreira Torrão)*